

Processo n.: @PCP 20/00092734

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Ademil Antônio da Rosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brunópolis

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 185/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição do Estado e nos arts. 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Brunópolis, relativas ao exercício de 2019.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Brunópolis, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1. Prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Relatório DGO n. 569/2020:

2.1.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 150.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fs. 40 a 47 dos autos);

2.1.2. Disponibilidade Financeira Vinculada (Cessão Onerosa – Lei n. 13.885/2019), no valor de R\$ 387.711,71, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso 80 – Outras Especificações, quando deveria estar registrada na Fonte de Recursos 50 – Cessão Onerosa – Lei n. 13.885/2019, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo do Relatório de Instrução – 02);

2.1.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o 7º, II do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7).

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Brunópolis que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Brunópolis, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

3.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e

estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;

3.4. tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

3.5. adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus.

4. Recomenda à Prefeitura Municipal de Brunópolis que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. Solicita à Câmara de Vereadores de Brunópolis que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina conhecimento à 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Novos, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Relatório DGO n. 569/2020, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade no Município (Meta 1 do Plano Nacional de Educação).

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Brunópolis.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto do Relator, bem como do **Relatório DGO n. 569/2020**:

8.1. ao Conselho Municipal de Educação de Brunópolis, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do relatório DGO);

8.2. ao Conselho Tutelar de Brunópolis, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento da pré-escola (Meta 1 do Plano Nacional de Educação);

8.3. à Prefeitura Municipal de Brunópolis.

Ata n.º 34/2020

Data da sessão n.º 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC